



Universidade de Brasília – UnB

Instituto de Letras – IL

Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET

Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação

Trabalho de Conclusão de Curso

A Integração Linguística e Acadêmica de Refugiados nas Instituições de Ensino Superior

Cynthia Duarte Militão

BRASÍLIA

2017

CINTHIA DUARTE MILITÃO

**O Processo de Pedido de Refúgio e a Integração Acadêmica de Refugiados na
Universidade de Brasília**

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia
– apresentado ao Departamento de Línguas
Estrangeiras e Tradução do Instituto de Letras
da Universidade de Brasília para obtenção do
título de bacharel em Línguas Estrangeiras
Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da
Informação.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Sabine Gorovitz

BRASÍLIA
2017

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Letras – IL
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET
Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação
Trabalho de Conclusão de Curso

CINTHIA DUARTE MILITÃO

**O Processo de Pedido de Refúgio e a Integração Acadêmica de Refugiados na
Universidade de Brasília**

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia – apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução do Instituto de Letras da Universidade de Brasília para obtenção do título de bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Sabine Gorovitz – Orientadora

LET/IL/UnB

Prof^a. Me Susana Martínez Martínez – Membro

LET/IL/UnB

Prof^a. Dr^a. María Carolina Calvo Capilla – Membro

LET/IL/UnB

Aprovado em: _____ de _____ de 2017

À minha mãe, minha avó e a tia Mith, por serem os exemplos de mulheres fortes e independentes que sempre me inspirei, e que não mediram esforços para que eu chegasse a esta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus por me acompanhar nessa jornada, e por ser a esperança que carrego a cada dia.

À minha mãe, Margareth, por todo o apoio e paciência durante esse longo período. Tudo o que sou hoje é o reflexo do que você é para a minha vida. Você abdicou de muitos dos seus desejos pessoais para que eu hoje tivesse a oportunidade de fazer uma faculdade. Obrigada por estar ao meu lado como mãe, amiga e parceira.

À minha família, os meus tios e tias, primos e primas que sempre torceram junto para o meu sucesso. Em especial, gostaria de agradecer à minha avó, Alzenir, pelo cuidado em todos os momentos da minha vida, a tia Mith por estar ao meu lado, ser uma inspiração e o suporte que sempre precisei, ao meu tio Ricardo por todos os anos de cuidado e apoio a mim e a minha mãe, e a tia Ana por me apoiar em tudo o que faço com tanto afinho e determinação.

Às minhas primas Karol, Kamila e Lorena, que estiveram do meu lado em todos os momentos, e ainda mais nesta etapa acadêmica, desde o momento de alegria ao verem meu nome na lista de aprovados, aos momentos finais da entrega deste trabalho.

Aos meus amigos queridos da universidade Lia, Maria, Gustavo, Lorena, Gabriel e muitos outros que acompanharam de perto os estresses e problemas, me deram suporte e curtiram juntos a cada página escrita.

Às minhas queridas amigas e companheiras de vida acadêmica, Sofia e Priscilla, que desde o primeiro semestre estão ao meu lado, compartilhando frustrações, alegrias e momentos incríveis. Vocês são muito especiais e certamente não teria feito este trabalho se não fosse por vocês.

À professora Susana Martinez, por me apresentar um lado mais social e incrível da jornada acadêmica. Obrigada por ser um exemplo tão claro de inspiração, e por me introduzir a temática de migrações, que hoje estudo com tanto cuidado e consideração.

À minha orientadora, Sabine Gorovitz, pelos conhecimentos apoio compartilhados tanto na orientação deste trabalho, quanto na Assessoria de Assuntos Internacionais.

A todas, todo o meu carinho, apreço e gratidão.

بنی آدم اعضای یک پیکرند
که در آفرینش ز یک گوهرند
چو عضوی به درد آورد روزگار
دگر عضوها را نماند قرار
تو کز محنت دیگران بی غمی
¹ نشاید که نامت نهند آدمی

Saadi

¹ *Human beings are members of a whole, in creation of one essence and soul. If one member is afflicted with pain, other members uneasy will remain. If you have no sympathy for human pain, the name of human you cannot retain.* Tradução: M. Aryanpoor

RESUMO

O mundo hoje sofre uma crise de refugiados, de acordo com a Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para Refugiados (2017), com números alarmantes de mais de 60 milhões de pessoas deslocadas ao redor do mundo. Com isso, o aumento de pedidos de refúgio se intensificou nos últimos anos. O Brasil faz parte de um grupo de países que concede esse refúgio, com uma legislação extremamente acolhedora e bem vista internacionalmente. O processo de refúgio no Brasil se dá pelo Comitê Nacional de Refugiados, no âmbito do Ministério da Justiça e auxiliado por diversas Organizações Não-Governamentais. Contudo, mesmo com o apoio do governo brasileiro os refugiados que chegam ao Brasil enfrentam muitas dificuldades, principalmente para se comunicarem, visto que a maioria não fala português. Com isso, neste trabalho são apresentadas as principais formas de ingresso de refugiados em Instituições de Ensino Superior e as formas de acolhimento realizadas por algumas universidades, assim como soluções para alguns problemas que os alunos refugiados possam encontrar na Universidade de Brasília.

Palavras-chave: Refúgio no Brasil. Barreiras Linguísticas. Políticas de Integração. Políticas Linguísticas. Acesso a Universidade.

ABSTRACT

The world today is experiencing a refugee crisis, according to the United Nations High Commissioner for Refugees (2017), with alarming numbers of more than 60 million displaced people around the world. As a result, the increase in requests for refuge has intensified in recent years. Brazil is part of a group of countries that grant this refuge, with legislation that is extremely welcoming and internationally well regarded. The process of refuge in Brazil is given by the National Committee of Refugees within the scope of the Ministry of Justice and aided by several Non-Governmental Organizations. However, even with the support of the Brazilian government, refugees arriving in Brazil face many difficulties, mainly to communicate, since most of them do not speak Portuguese. This monograph presents the main forms of entry of refugees into higher education institutions and the forms of reception performed by some universities, as well as solutions to some problems that refugee students can find at the University of Brasilia.

Key words: Refuge in Brazil. Process of Refuge. Linguistic Barriers. Language Policy. Integration. University Access.

ABREVIACÕES E SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AI - Anistia Internacional

CNIg - Conselho Nacional de Imigração

CONARE - Comitê Nacional para Refugiados

CSVVM- Cátedra Sérgio Vieira de Mello

DPU- Defensoria Pública da União

GCC- Conselho de Cooperação do Golfo

IES - Instituições de Ensino Superior

INT - Assessoria de Assuntos Internacionais

IMDH- Instituto Migrações e Direitos Humanos

MPU- Ministério Público da União

MRE- Ministério das Relações Exteriores

NEPPE- Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros

ONU- Organização das Nações Unidas

OUA- Organização da Unidade Africana

PEC-G - Programa de Estudantes-Convênio de Graduação

PF- Polícia Federal

SAA - Secretaria de Administração Acadêmica

UnB- Universidade de Brasília

UNHCR - United Nations High Commissioner for Refugee

UNRWA - United Nations Relief and Works Agency for Palestine

UN- United Nations

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
JUSTIFICATIVA.....	13
OBJETIVOS	15
METODOLOGIA	16
CAPÍTULO I	20
1.1 Contextualização sobre Refúgio nos dias de hoje	20
1.2 Legislação voltada ao Refúgio	23
1.3 O Processo de pedido de Refúgio no Brasil.....	27
CAPÍTULO II	31
2.1 Dificuldades dos refugiados no Brasil.....	31
2.2 Acesso dos Refugiados as Instituições de Ensino Superior.....	33
CAPÍTULO III	37
3.1 O Acesso de Refugiados à Universidade de Brasília	37
3.2 Estratégias no Acolhimento de Refugiados na UnB	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

Os movimentos migratórios são extremamente variados. Desde passar quarenta anos viajando no deserto para chegar a Terra Santa², ou desbravar o mundo a procura de temperos e especiarias, o ser humano sempre se colocou na posição de, em algum momento da vida, explorar novos horizontes. Logo, a partir do momento em que viajar se tornou mais fácil e rápido, mais pessoas têm se movimentado para fora de seu país de origem, por razões diversas, seja para turismo, estudos, trabalho ou sobrevivência. Todavia, nos últimos anos, foi possível acompanhar nos noticiários o aumento do movimento migratório decorrente do crescente número de conflitos, guerras civis, fome, pobreza, catástrofes naturais, etc., fatores que fazem com que centenas de milhares de pessoas sejam obrigadas a deixar suas casas e países a procura de refúgio.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)³ — organismo responsável pelo mapeamento e apoio a refugiados no mundo no âmbito das Nações Unidas — pontuou em seu mais recente relatório, o *Global Trends Forced Displacement in 2016*⁴, que há mais de 60 milhões de pessoas deslocadas de suas casas, dentro ou fora do país, por motivos de perseguição política, crises, guerras civis, entre outros. O ACNUR (2017) afirmou ainda que 189,3 mil refugiados foram aceitos por cerca de 37 países em 2016. O Brasil está na lista de países que assinaram tratados internacionais voltados aos direitos humanos, como a Convenção das Nações Unidas de 1951⁵ sobre o Estatuto dos Refugiados e do seu Protocolo de 1967.

A legislação brasileira voltada ao refúgio foi criada em 1997 (Lei 9.474/97) e ficou conhecida como Lei do Refúgio. Baseada na Convenção das Nações Unidas, ocorrida em 1951 para a definição da pessoa refugiada, acrescenta a admissão de pessoas que sofreram “grave e generalizada violação de direitos humanos”, baseando-se na Convenção da Organização da Unidade Africana⁶ e na Convenção de Cartagena de 1984⁷, ponto esse que causava a recusa de vários solicitantes em outros países, uma vez que não é condizente com a

² E comeram os filhos de Israel maná quarenta anos, até que entraram em terra habitada; comeram maná até que chegaram aos termos da terra de Canaã. “Êxodo 16:35, Bíblia Sagrada Almeida Revista e Atualizada.

³ Doravante referido pela sigla ACNUR.

⁴ Publicado em 19 de junho de 2017.

⁵ Doravante referido como Convenção de 51

⁶ Realizado em Adis-Abeba, na Etiópia, em 10 de setembro de 1969, a Convenção reuniu representantes do continente africano para lidar com os aspectos específicos dos refugiados na África.

⁷ Realizado em Cartagena, na Colômbia, entre 19 e 22 de novembro de 1984, a Convenção de Cartagena reuniu representantes de países da América Latina, para falar sobre a questão dos refugiados e atribuir uma legislação mais abrangente e humanista.

legislação internacional do refugiado. O governo brasileiro, se mostrou mais humanista ao incluir este ponto e é um exemplo para outras nações.

Ficou estabelecida, através da lei 9.474/97, a criação do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão no âmbito do Ministério da Justiça, responsável por tramitar e julgar os processos de pedido de refúgio e por reconhecer o refugiado no Brasil. O CONARE é um órgão pequeno e, embora conte com o apoio de outras entidades governamentais e não governamentais, segundo o portal Consultor Jurídico (2017), conta com menos de 20 funcionários para analisar cerca de 30 mil pedidos de refúgio. Apesar de ter uma legislação elogiada e do esforço dos funcionários que trabalham no órgão, a burocracia e o aumento intensivo de solicitações faz com que os pedidos de refúgio se acumulem em caixas processuais, levando muito tempo para serem julgados. Sobre a melhora do sistema de refúgio no país, o CONARE apontou no mais recente relatório - Refúgio em Números - que:

Nesse sentido, é necessário atualizar os normativos infra legais e ampliar a estrutura administrativa. Para isso, estão sendo feitos investimentos em pessoal e em capacitação, assim como tem sido desenvolvido um sistema informatizado de tramitação dos processos referentes ao refúgio, garantindo celeridade no trâmite processual. (CONARE, 2017. p 3)

O aumento de pedidos de refúgio no Brasil, ocasionado pelo panorama mundial, trouxeram à tona várias questões importantes com relação a vida desses solicitantes no país. A também recente Lei da Migração inaugura tópicos importantes que traduzem um avanço no tratamento a imigrantes no país. A lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, estabelece em seu artigo art. 1º “os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (BRASIL, Art.1, lei n. 13.445/2017). De fato, a criação de uma lei específica para migrantes demonstra a vontade do governo brasileiro em estar a par do que acontece no mundo, organizando uma lei que estabelece critérios para imigrantes e emigrantes, residentes fronteiriços e apátridas. Vale ressaltar que a Lei da Migração não exclui os princípios da Lei do Refúgio, apenas complementa alguns pontos.

Ambas as leis tentam contemplar as necessidades mais aparentes do imigrante/refugiado. As pessoas não desejam tornar-se refugiadas e ainda menos vivenciar as situações terríveis pelas quais passam que as colocam nessa posição. Dessa forma, na maioria das vezes não têm tempo para se preparar para viajar, aprender um idioma, reservar um hotel ou até mesmo se preocupar com a necessidade de documentação. Ao saírem de seus países, deixam para trás muitas das suas conquistas para viver a vida em uma cultura diferente, onde

nem sempre encontram abrigo e/ou conforto com relação às situações que estavam enfrentando. Com efeito, ao chegar em um país estrangeiro na condição de refugiado, a primeira barreira encontrada é a língua e, por isso, um apoio linguístico no país de chegada precisa ser priorizado. Apesar de ter uma legislação bem elogiada, a lei brasileira não versa sobre a implementação de políticas linguísticas, o que dificulta o trabalho no julgamento das solicitações de refúgio, bem como, a relação entre os refugiados e as instituições envolvidas com o acolhimento no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas (LEA) oferecido na Universidade de Brasília (UnB), o único no Brasil voltado ao Multilinguismo e a Sociedade da Informação, é extremamente interdisciplinar e apresenta ao corpo discente a oportunidade de adentrar em áreas pouco difundidas nos cursos de Letras no geral. É um curso que visa a formação de profissionais multilíngues, e aptos a trabalhar em áreas como criação de dicionários terminológicos, tradução audiovisual, construção de sites e aplicativos multilíngues e acessíveis, organização e recepção de eventos internacionais e estudos voltados ao acesso linguístico de comunidades estrangeiras presentes em Brasília.

Assim, com um currículo interdisciplinar, com disciplinas como *Multilinguismo no Ciberespaço*, tive acesso a estimativas sobre o número de línguas no mundo — sejam línguas faladas, estudadas, em risco de extinção, extintas, etc. — e sobre o acesso que pessoas falantes de línguas consideradas minoritárias têm ao ciberespaço, que me mostraram a importância do reconhecimento do multilinguismo nos dias de hoje e seu caráter social. A habilidade de se comunicar com uma pessoa de outra nacionalidade nos torna mais empáticos, principalmente quando se entende a necessidade de aprender não apenas a gramática de um idioma, mas a cultura de um povo. No presente trabalho, ao falar do processo de pedido de refúgio, apresento questões inseridas na legislação brasileira e internacional, mostrando conceitos nas línguas estudadas.

O primeiro momento em que tive contato com a temática da imigração foi ao participar do grupo de pesquisa Gênero, Multilinguismo e Relações de Poder⁸. No grupo, discutiram-se tipos de movimentos migratórios, barreiras linguísticas que essas pessoas

⁸ Grupo de Pesquisa da Universidade de Brasília, coordenado pela Prof.^a Me. Susana Martinez Martinez.

enfrentam quando mudam para algum país e ainda as questões de gênero. Em 2015, o grupo em parceria com o ACNUR e o IMDH⁹, organizou um projeto sobre empoderamento de mulheres refugiadas, quando pude apreender melhor as demandas de refugiados em Brasília e as barreiras linguísticas que enfrentam, uma vez que as instituições locais e federais ainda não implementaram políticas linguísticas voltadas ao atendimento de imigrantes.

Os estudos voltados a imigração se fizeram ainda mais presentes no meu cotidiano em meados de 2016, ao participar efetivamente do grupo *Migrações e fronteiras no Distrito Federal: a integração linguística como garantia dos direitos humanos*, no âmbito do grupo de pesquisa MOBILANG — coordenado pelas professoras Sabine Gorovitz, Susana Martínez e Maria Carolina Calvo. O grupo tem o objetivo de promover inclusão linguística a imigrantes no DF, através da criação de um banco de intérpretes, que possam auxiliar quem chega à cidade e precisa de apoio e integração linguística. Hoje, com um acordo firmado com o CONARE, o grupo pretende auxiliar com intérpretes nas entrevistas de solicitação de refúgio, trazendo um benefício ao governo, diminuindo as dificuldades linguísticas encontradas nas entrevistas e contribuindo para acelerar o processo de pedido de refúgio de muitos solicitantes.

Logo, no início de 2017, o CONARE abriu seleção de voluntários para trabalharem com os processos de refúgio no Brasil. Me inscrevi e, em maio de 2017, comecei a atuar como voluntária no comitê, onde obtive conhecimento dos trâmites necessários para o pedido de refúgio no Brasil e suas particularidades no que diz respeito aos estudos dos aspectos políticos e sociais dos países de origem dos solicitantes de refúgio. O voluntariado no CONARE me possibilitou a ciência de questões muito específicas e profundas no que concerne a entrada do refugiado no Brasil e o entendimento de conflitos existentes no mundo que nem sempre são apresentados, ou devidamente apresentados, pela mídia. Uma das últimas etapas para o solicitante de refúgio, é a entrevista com um oficial, onde a pessoa vai contar todos os detalhes que a trouxeram ao Brasil e porquê ela deve ser considerada refugiada, e os voluntários trabalham exatamente nesta área. Apesar da ampla difusão dos conflitos e das razões pelas quais muitos refugiados vêm ao Brasil, é importante frisar a confidencialidade dos pedidos de refúgio e das narrativas desses solicitantes. As informações apresentadas neste trabalho são advindas de cartilhas, convenções e artigos científicos que podem expressar os dados de refúgio no Brasil e no mundo. Respeitando o sigilo das informações as quais tenho acesso,

⁹ Ligado à Igreja Católica, o Instituto Migrações e Direitos Humanos, criado em 1999, é uma entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover e dar assistência a migrantes e refugiados. O instituto é referência em todo o Brasil, e presta serviço de apoio ao Governo Federal através do CONARE. Doravante será referido pela sigla IMDH.

nenhum dado obtido por meio da atividade de voluntária que desenvolvo no CONARE será utilizado neste trabalho.

Ato contínuo, em julho de 2017, a Assessoria de Assuntos Internacionais da UnB (INT/UnB) abriu uma seleção a procura de novos estagiários, e encontrei na Assessoria uma chance de estar em contato com a comunidade internacional da UnB, igualmente, de praticar minhas habilidades em uma administração. Fui contratada, e estagiando na INT pude conhecer a demanda de refugiados na UnB e mais precisamente as necessidades dessas pessoas em termos de acolhimento pela universidade. A falta de disciplinas em língua estrangeira, de profissionais multilíngues, de ensino de língua portuguesa mais divulgado, bem como a falta de empatia por parte de alguns professores, torna a vida desses refugiados ainda mais difícil. Muitos estão entrando no ensino superior no Brasil, porém o apoio que essas universidades têm dado a eles revela que o país precisa se preparar ainda mais para receber tal demanda.

O que impulsionou a realização deste trabalho foi a necessidade de divulgação dessas questões à população brasileira e à comunidade acadêmica, para que as pessoas possam se familiarizar com a ideia da presença de imigrantes na cidade, sintam mais empatia pelo assunto e percebam a necessidade de profissionais multilíngues capazes de auxiliar essa população a se inserir na cidade e na sociedade brasileira.

OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo principal contribuir para os trabalhos de acessibilidade linguística do grupo MOBILANG, investigando as principais políticas de acolhimento no Brasil. Sabemos que os maiores obstáculos dos refugiados ao chegar no país são linguísticos, dificultando seus esforços de integração e de satisfação de suas necessidades básicas, como o acesso à moradia, emprego e etc.. Ao não poder se comunicar, o indivíduo é privado, em variadas situações, de autonomia. Coisas simples como uma consulta médica, ou comprar algo em uma farmácia, tornam-se situações de dependência, quando outra pessoa tem de se pronunciar por eles.

Reafirmo que o propósito é apresentar, por meio de uma linguagem simples, os dados recentes sobre refúgio no Brasil e no mundo, trazendo à tona os principais conflitos que causaram um êxodo de pessoas nos dias de hoje, os números impressionantes de deslocados e suas dificuldades perante a indiferença de certas instituições e organismos no que diz respeito a uma das maiores crises de refúgio no mundo. Este trabalho mostrará como funciona o

procedimento de pedido de refúgio no Brasil, apresentando a legislação brasileira e as convenções anteriores que inspiraram a lei 9.474/97. Dessa forma, será possível ter uma noção mais precisa dos direitos do refugiado ao chegar no país, dos órgãos responsáveis pelo processo, e do que acontece quando é negado ao solicitante o status de refugiado. Serão apresentados dados sobre os países com mais solicitações de refúgio no Brasil, e como o país se organiza no caso de solicitações com motivos que não se enquadram na legislação, como o caso do Haiti.

De forma mais específica, trataremos do acesso de refugiados às universidades brasileiras e em especial das políticas de acesso em curso na Universidade de Brasília. Serão expostos os procedimentos para que o universitário em condição de refugiado consiga entrar na instituição e, mais importante, quais as políticas de acolhimento que precisam ser implementadas no que concerne ao acesso à língua, às disciplinas em outros idiomas. Com efeito, é preciso que haja um apoio institucional específico para esses alunos que apresentam condições bem diferentes dos alunos estrangeiros regulares, pois tiveram muitas vezes que fugir de seus países sem seus diplomas e sem a devida preparação linguística e cultural para integrar uma nova comunidade acadêmica. Nesse intuito, buscaremos apresentar algumas orientações para a implementação de um programa de acolhimento dessas pessoas na Universidade de Brasília, por meio da análise das políticas de sucesso (boas práticas) implementadas por outras universidades brasileiras.

METODOLOGIA

Como metodologia para o presente trabalho, foi adotada uma pesquisa bibliográfica descritiva e exploratória, com o objetivo de apresentar as barreiras linguísticas de refugiados no país através do refúgio, e o processo para conseguir tal status. Para tal, foi necessário estudar as leis e convenções voltadas a legislação sobre refugiados¹⁰. Aprender sobre o procedimento que os solicitantes de refúgio enfrentam, nos ajuda a ter uma visão melhor sobre as necessidades de melhoria no acolhimento dessas pessoas no Brasil. Se o país decidiu abrir, desde 1997, as portas para vários refugiados, é de extrema necessidade que o governo visualize também uma forma de acolher essas pessoas, o que não se resume apenas a assinar um papel declarando o status de refugiado, como também prover o acesso aos serviços do país.

¹⁰ Como estudante de um curso que não tem seu foco em disciplinas com leituras de regimentos, foi extremamente esclarecedor conhecer como funciona o processo de refúgio no país.

O trabalho foi pensado anteriormente para se tornar um documentário mostrando as dificuldades que os refugiados têm quando se diz respeito a barreiras linguísticas. Foi adiado por não haver tempo e recursos suficientes para a produção do filme. Dessa maneira, foi se adaptando, e por conta da influência ao trabalhar no CONARE, acreditei que deveria falar sobre os relatos dos refugiados através do olhar do voluntário. O contato que o voluntário do comitê tem com o conteúdo das histórias desses refugiados é muito grande e significativo, e é possível aferir detalhes importantes que podem contribuir para muitos objetos de estudo. Contudo, no momento o grupo de pesquisa ainda não havia firmado o acordo com o CONARE, e na condição de voluntária, não poderia utilizar os conteúdos os quais tinha acesso. Trabalhar no comitê me permitiu ter uma visão de como funcionam os pedidos, e toda a tramitação que esses processos passam para que se a pessoa possa obter o status de refugiada. Porém, no órgão também tive acesso às histórias e razões pelas quais essas pessoas saíram de suas casas a procura de refúgio no Brasil. Apesar de ser um conteúdo importante e do qual poderia se derivar diversos estudos, não serão aqui tratados os motivos pelos quais essas pessoas decidiram vir para o Brasil como refugiadas. Os conflitos apresentados são de senso comum e não tem suas fontes advindas dos processos de refúgio aos quais tenho acesso.

Para este trabalho foi de extrema importância não incluir nenhuma das narrativas conhecidas em razão de ser voluntária no CONARE. Todavia, conhecer o processo estando dentro do organismo responsável foi esclarecedor e certamente não me interessaria em falar tão detalhadamente do processo de concessão de refúgio, se não estivesse a trabalhar no órgão responsável por conceder ou barrar tal status. Dessa maneira, o trabalho então precisou ser adaptado novamente, e dessa vez foi escolhido falar de algo que eu estava constantemente em contato, o acesso de refugiados a Universidade de Brasília, e as dificuldades para tal acesso.

Por conseguinte, em um primeiro momento, foram escolhidos para análise materiais que explicassem a situação atual do refúgio no mundo. Por ser uma situação em constante mudança, uma vez que o número de refugiados muda a cada ano, foi importante escolher cartilhas, relatórios e artigos de no máximo três anos atrás, para assim demonstrar uma relação recente do que vem acontecendo no mundo, apresentando dados que correspondem com a realidade vivenciada. Esses materiais serviram ainda de base para criar uma contextualização sobre a situação do refúgio nos dias de hoje, apresentando panoramas e dados sobre refúgio no mundo, números de pessoas deslocadas, os principais conflitos e a responsabilidade da comunidade internacional em aceitar esses refugiados em suas terras.

Posteriormente foi escolhido falar sobre a legislação voltada para o refúgio, para assim

entendermos como funciona esse processo de admissão de refugiados. Foram estudadas leis e convenções internacionais que contribuíram para a compreensão do que é e o que não é considerado refugiado, definido as categorias que mais se assemelhavam a situação de cada país. No dia a dia, as notícias apresentam que refugiados chegam em várias partes do mundo e no Brasil, mas não é muito divulgado o procedimento que essas pessoas passam para conseguir tal status ou o que a comunidade internacional acredita ser esse status.

Dando continuidade, para explicar o processo de refúgio no país, foi escolhido o artigo da escritora Lilliana Jubilut, *O Procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil* (2014), onde a autora explica de uma forma jurídica e resumida como funciona a entrada de refugiados no país e como o governo se organiza para os receber e julgar seus processos. Ainda neste assunto, foi utilizado o artigo *O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos*, de Andressa Virgínia de Faria e Duval Fernandes. Ainda que meu trabalho não tenha o seu foco no visto humanitário aos haitianos (2017), é impossível falar sobre refúgio no Brasil e a concessão do mesmo, sem mencionar os haitianos que vieram em grande quantidade ao país e o governo precisou se reestruturar para essa acolhida, mesmo que a situação não estivesse estipulada na legislação do refúgio. Assim, utilizo o artigo para explicar brevemente sobre a diáspora haitiana para o Brasil e o trabalho do governo para atender essa demanda.

Para conseguir alcançar o objetivo de apresentar as dificuldades linguísticas dos refugiados, apresento no segundo capítulo uma contextualização das dificuldades dos refugiados quando chegam em um país estrangeiro, relacionando esses problemas com a barreira linguística. Para tanto, tomo como base conceitual textos da tese de mestrado *A resposta do estado às barreiras linguísticas dos imigrantes* da pesquisadora Malgorzata Satalecka, e *Redes de Proteção Solidária para Migrantes e Refugiados, as demandas cotidianas e o acesso à educação, saúde e benefícios sociais* da diretora do Instituto Migrações e Direitos Humanos, Rosita Milesi. O apoio dado através de organizações não governamentais e projetos de inclusão e acolhimento de diversas universidades no Brasil é, em grande parte, o que faz com que refugiados consigam ser acolhidos na sociedade brasileira.

Por fim, no último capítulo, apresento o processo de entrada do refugiado na Universidade de Brasília, seus problemas e soluções, para assim dispor de uma solução que traga muitos benefícios, quando se diz respeito a comunicação e barreiras linguísticas, aos refugiados no Brasil. A barreira linguística se apresenta quando o indivíduo não consegue estabelecer comunicação no idioma do país em que se encontra, e com isso é restrito em

várias situações, sejam elas sair para passear, encontrar um trabalho, estudar ou mesmo se consultar com um médico. Com isso, essas pessoas, que encontram na falta de acessibilidade linguística sua maior dificuldade, precisam de apoio para enfrentar tal problema.

CAPÍTULO I

1.1 Contextualização sobre Refúgio nos Dias de Hoje

O termo *Crise de Refugiados* tem sido utilizado pela mídia cada vez que um barco cheio de apátridas¹¹ chega à costa de países europeus. De fato, uma crescente onda de refugiados tem caracterizado a mobilidade humana nos últimos dez anos. A crise já existente com um número significativo de pessoas fugindo de países como Somália, Eritreia, Sudão do Sul, Palestina e etc., se intensificou com a saída em massa de sírios devido à guerra civil que acomete o país. Além da Síria, o ACNUR apontou Iraque, Nigéria, Rohingya, Sudão do Sul, Iêmen e República Centro Africana como os piores conflitos, com as maiores crises humanitárias¹². No Brasil, as nacionalidades com mais requerentes de refúgio de acordo com o relatório - Refúgio em Números - do CONARE de 2017 são Venezuela, Cuba, Angola, Haiti e Síria. Serão apresentados alguns dos conflitos de três dos lugares com mais maior representatividade nas solicitações de refúgio no Brasil, e assim criar uma noção de entendimento sobre o que acontece para que decidam sair de suas casas a procura de refúgio. Segue nesse contexto algumas dessas informações.

Seja por proximidade fronteiriça ou familiaridade com o país, os venezuelanos têm escolhido o Brasil como destino ao deixarem seu país. A instabilidade política que acontece na Venezuela tem afastado seus residentes. De acordo com o portal UOL (2017), o governo de Nicolás Maduro tem enfrentado diversos problemas, e as atitudes do governante perante as manifestações da população tem sido autoritária e violenta. Alguns especialistas, entrevistados pelo portal, chamaram a situação de ditadura, enquanto outros acreditam que situação na Venezuela só tende a piorar, por conta das diversas violações de direitos humanos por parte das forças excessivas do governo. A situação causou uma saída de venezuelanos para os países próximos, sendo o Brasil um dos principais destinos. De acordo com o site G1 (2017), cerca de 30 mil venezuelanos entraram no país em 2017, principalmente pela cidade de Pacaraima, em Roraima. O relatório do CONARE (2017) afirma que os venezuelanos contabilizam mais de 3 mil solicitações de refúgio e são 33% das solicitações que o Brasil recebe.

Partindo para regiões do Oriente Médio, o conflito entre Israel e Palestina, que

¹¹ “Que ou pessoa que, tendo perdido a sua nacionalidade, não adquiriu outra legalmente; que ou quem não tem pátria. Dicionário Aurélio Online. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/apatrida>>. Acesso em: 25 nov. 2017

¹² *Global Trends Forced Displacement in 2016*

acontece desde os anos quarenta, é um dos conflitos mais longos da história. As duas nações brigam pelo mesmo território uma vez que a região de Gaza pertence oficialmente à Palestina, mas a fronteira é monitorada por Israel. A região é controlada pelo grupo armado palestino Hamas, que tem um apoio popular muito forte e expressivo. Desde que o Estado de Israel foi criado e a região separada pela linha de armistício (BBC, 2014), milhares de palestinos fugiram da região, que vivenciava um embate entre tropas de países árabes contra o exército israelense. A região permanece, mesmo 70 anos depois da separação, em conflito e os palestinos continuam fugindo dali. De acordo com o UNRWA¹³, órgão da ONU responsável por monitorar e auxiliar refugiados palestinos, cerca de 450.000 palestinos vivem na Síria, apesar da guerra civil que ocorre nesse Estado; 2,2 milhões estão na Jordânia e 33 mil vivem no Líbano. Apesar de não aparecerem em números tão expressivos como os venezuelanos, no Brasil os palestinos representam 6% dos deferimentos de pedido de refúgio¹⁴, e estiveram entre as cinco nacionalidades que mais tiveram deferimentos em 2016, com 57 pedidos aceitos.

Ainda com relação a essa região, a Primavera Árabe¹⁵, em 2010, desencadeou uma série de manifestações nos países do Oriente Médio e do Norte da África (Tunísia, Egito, Síria, Iêmen, Bahrein, Argélia e Jordânia), onde a população exigia a saída dos ditadores no poder. O resultado foi um enorme levante popular, com divulgações nas redes sociais de opressão e violência por seus governos. Após um longo período de grandes embates, muitos desses países tiveram seus conflitos amenizados, seja pela queda do ditador ou por acordos feitos para o benefício da população. Desses países, a Síria ainda segue em um embate violento com o ditador Bashar al Assad, que optou por não ceder às pressões dos manifestantes em 2011 e por alimentar uma cruel guerra civil que já dura quase sete anos. A ameaça de grupos terroristas e a opressão do governo aos rebeldes desencadearam uma retirada em massa de sírios do país, para sobreviverem aos horrores da guerra e reconstruírem suas vidas em outro lugar. O Brasil recebeu cerca de 3.772 solicitações de refúgio da Síria desde o início do conflito¹⁶. Em 2016 os sírios contabilizaram 4% de todas as solicitações de refúgio, mesmo sendo um número pequeno, foram os que receberam mais deferimentos de

¹³ *United Nations Relief and Works Agency for Palestine* (Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina)

¹⁴ Relatório do CONARE sobre refúgio no Brasil em 2017.

¹⁵ “Explicam que a Primavera Árabe é um fenômeno que eclodiu no Oriente Médio e norte da África, nos anos 2010/2011, quando a sociedade civil se rebelou contra a opressão e corrupção dos ditadores de seus países e clamaram por melhorias sociais”. BIJOS, Leila e DA SILVA, Patrícia Almeida. 2013

¹⁶ Fonte: Ministério da Justiça

pedidos no Brasil em 2016.¹⁷

A crise de refugiados nos dias de hoje foi considerada pela ACNUR como uma das piores dos últimos anos, em que uma a cada 113 pessoas no mundo é solicitante de refúgio¹⁸. Divulgado em 19 de junho de 2017, o *Global Trends Forced Displacement in 2016*, relatório anual no qual a agência apresenta seus recentes dados sobre refúgio, afirmou que cerca de 65,6 milhões de pessoas foram forçadas a deixar seus locais de origem por perseguição, conflitos, violência ou violações dos direitos humanos.¹⁹ Desses números, 22,5 milhões de pessoas são consideradas refugiadas; 40,2 milhões precisaram se deslocar de seus locais de origem para outras cidades dentro do próprio país; 17,2 milhões de pessoas estão sob responsabilidade da ACNUR e há cerca de 2,8 milhões de pedidos de refúgio em espera de resposta.

De acordo com o relatório, a Turquia foi o país que recebeu mais refugiados ao redor do mundo, com cerca de 2,9 milhões de pessoas em seu território, seguido do Paquistão com 1,4 milhão de pessoas e o Líbano com um milhão de pessoas. Este último, que possui uma população de pouco mais de seis milhões de pessoas, recebeu o maior número de refugiados em relação a seus habitantes; hoje a cada seis pessoas no Líbano, uma é refugiada.

Enquanto milhares de sírios se acumulam em campos de refugiados na Turquia, Jordânia, Líbano, Egito, Paquistão e Iraque, países esses que, de acordo com a Anistia Internacional²⁰ (2014), receberam 95% de refugiados sírios, os países membros do Conselho de Cooperação do Golfo (GCC), Arábia Saudita, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Omã e Qatar fecharam suas fronteiras e não aceitaram nenhum refugiado sírio. O relatório da AI de 2014 sobre refugiados sírios afirma que “devido à proximidade geográfica, as conexões históricas com a Síria e o potencial relativo de integração, em razão da língua e da religião, os países do GCC deveriam fazer planos para contribuir com o reassentamento de refugiados sírios.”²¹

Mas esses países não foram os únicos a não contribuírem com o assentamento de

¹⁷ Relatório Refúgio em Números. CONARE. Publicado em 20 de junho de 2017 no site do Ministério da Justiça.

¹⁸ Fonte: ACNUR

¹⁹ Original em inglês “By the end of 2016, 65.6 million individuals were forcibly displaced worldwide as a result of persecution, conflict, violence, or human rights violations.” Tradução pela autora

²⁰ Doravante referido pela sigla AI.

²¹ Original em inglês: “GCC countries – due to their geographical proximity, historical links with Syria and relative integration potential (due to common language and religion) – should make a significant contribution to the resettlement of Syrian refugees.” Tradução pela autora

refugiados sírios, segundo o mesmo relatório da AI, apesar das constantes polêmicas e intervenções externas, a Rússia, China, Japão, Cingapura e Coreia do Sul não fizeram nenhum plano para receber refugiados e se mantêm de certa forma indiferentes, no que diz respeito a assentamento. No âmbito do continente europeu, República Checa, Hungria e Polônia anunciaram recentemente que não irão receber nenhum refugiado sírio (*The Guardian*, 2017). Ao contrário desses países, a Alemanha foi o país que mais recebeu solicitações de refúgio no mundo em 2016, cerca de 722,400.²², seguida por Itália e Suécia.

A crise de refugiados é um problema global e cada nação tem sua responsabilidade na resolução desse problema. É uma questão de direitos humanos, direitos estes considerados básicos da pessoa e que todas as nações deveriam assegurar e preservar. O relatório da AI (2014) continua destacando a importância da comunidade internacional nesse contexto, expondo sua responsabilidade em face da crise:

A comunidade internacional tem a obrigação de prestar assistência humanitária e cooperação de acordo com a Carta das Nações Unidas (ONU) e as resoluções relevantes da Assembleia Geral da ONU, em tempos de emergência. Isso inclui assistência aos refugiados. De particular relevância, o regime internacional de proteção aos refugiados enfatiza significativamente a importância da comunidade internacional e da partilha de responsabilidade para reduzir o efeito dos influxos em massa de refugiados nos países de acolhimento. Um componente-chave da cooperação internacional em relação ao deslocamento de refugiados em larga escala é reassentamento.²³ (*Amnesty International*, 2014, p. 7. Tradução pela autora)

No âmbito do Brasil, o relatório Refúgio em Números (2007), do CONARE apontou que em 2016 o país tinha 9.552 refugiados reconhecidos; Os países com mais solicitantes são Venezuela, Cuba, Angola, Haiti e Síria; Os países com mais deferimentos concedidos em 2016 foram Síria, República Democrática do Congo, Paquistão, Palestina e Angola; Os solicitantes de refúgio que vem ao Brasil tem em sua maioria 30 e 59 anos (47% das solicitações) e 18 e 29 anos (41%); 68% das solicitações são de pessoas do sexo masculino, sendo 32% do sexo feminino.

1.2 Legislação Voltada ao Refúgio

A Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 28 de julho de 1951 ocorreu como uma resposta da comunidade internacional frente a necessidade de se lidar

²² *Global trends displacement*. 2017 p 3

²³ Original em inglês: “*The international community has obligations to provide humanitarian assistance and cooperation in accordance with the Charter of the United Nations (UN) and relevant resolutions of the UN General Assembly, during times of emergency. This includes assistance to refugees. Of particular relevance is that the international refugee protection regime places significant emphasis on the importance of international burden and responsibility sharing to reduce the effect of mass refugee influxes on host countries. A key component of international cooperation in relation to large-scale refugee displacement is resettlement.*”

com os refugiados da Segunda Guerra Mundial. Decidiu-se então, convocar os países no intuito de elaborar coletivamente uma convenção regulatória voltada à situação do expatriado. A Convenção de 51 definiu em seu artigo 1º o termo refugiado, e declarou que é uma pessoa:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ACNUR Brasil e IMDH, 2010. p 48)

O documento define também os casos em que não se aplica a categoria de refugiado, ou seja, pessoas que já tenham proteção de algum organismo da ONU, que não seja o ACNUR; pessoas que tenham cometido crimes de grave atingimento ao direito comum, contra a paz, de guerra ou contra a humanidade; pessoas culpadas de atos contrários aos princípios das Nações Unidas. Por fim, a Convenção de 51 apresenta as obrigações gerais que cada organismo internacional tem para com as pessoas em condição de refugiado. É estritamente proibido qualquer manifestação de discriminação, sendo de raça, religião ou país de origem. Os países devem possibilitar a liberdade religiosa de todos, provendo locais para que possam professar sua fé com segurança. O documento exemplifica também as situações em que o refugiado deve ser tratado como nacional, que são todas as garantias básicas que a constituição de cada país provê para seus habitantes. Por fim, estabelece que, enquanto refugiados, essas pessoas estão sob a proteção do governo e não devem ser devolvidas para o país de origem, salvo por motivo de segurança nacional ou ordem pública²⁴. Ainda assim, seriam expulsas do país e não extraditadas.

Outras convenções foram elaboradas desde 1951 para o aperfeiçoamento e melhor adaptação das leis à especificidade de cada contexto histórico. Em 1967, os Estados parte da Convenção de 51 se reuniram novamente para melhor contemplar a definição de refugiado. Segundo o Protocolo de 1967, relativo ao Estatuto dos Refugiados, não serão aceitas apenas pessoas “que se tornaram refugiados em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” (ONU nº8791, vol. 606, p. 267.), mas a comunidade internacional considerou que desde que a Convenção de 51 foi criada, novas categorias de refugiados começaram a aparecer e que muitos não eram contemplados pela legislação. Assim foi estabelecido que “é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto.” (ONU

²⁴ Convenção de 51, artigo 32, parágrafo 1º.

nº8791, vol. 606, p. 267).

Os conflitos armados no continente africano nos anos sessenta e o aumento de pessoas deslocadas resultaram na Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África (ADIS-ABEBA, 1969 p.1). Essa convenção define pontos importantes para os refugiados africanos e estabeleceu direcionamentos para que pudessem ser tratadas da melhor e mais justa forma possível. Um dos pontos foi reconhecer “que os problemas dos refugiados devem ser abordados de uma maneira essencialmente humanitária(...)” (Convenção da OUA, 1969. P 2). Por mais sensível que a Convenção de 51 tenha sido ao encontrar uma definição para pessoas forçadas a se deslocarem de suas cidades/países, ela não inclui o termo humanitário e não identifica o refugiado que sofre por questões de violação dos direitos humanos. O reconhecimento dessa lacuna pelos países da OUA foi de incrível importância para sensibilizar a comunidade internacional. Assim, em 1984, a Declaração de Cartagena abrangeu as definições da Convenção de 51 neste caso visando a situação dos refugiados na América Central, México e Panamá, durante o Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, realizado em Cartagena, Colômbia, entre 19 e 22 de novembro (1984). A contribuição mais importante foi a inclusão de violação dos direitos humanos no capítulo 3, parágrafo terceiro:

Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se torna necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1. Parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984, p. 76)

Todas essas definições trouxeram um avanço significativo e importante no que concerne o reconhecimento de refugiados no mundo. O Brasil se espelhou nessas convenções na criação, em 1997, da lei 9.474/97. Ainda que documentos em língua inglesa utilizam o termo *asylum* para definir a situação em que refugiados se encontram em países estrangeiros, é interessante salientar que o Brasil entende que refúgio e asilo são situações alheias e que é necessário implementar processos diferentes para cada uma delas. O asilo pode ser concedido através de uma embaixada brasileira em outro país, conhecido como asilo diplomático, ou por

meio de solicitação dentro do país que o requerente almeja integrar, sendo este o asilo territorial. Diferente do refúgio, não é necessário estar no território brasileiro para fazer a solicitação de asilo, porém a proteção do governo só ocorre após o deferimento do pedido, situação que difere também daquela do futuro refugiado, uma vez que este passa a gozar dos direitos como refugiado no Brasil no momento que inicia o processo no CONARE.

A lei brasileira considera refugiado “todo indivíduo que sai do seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas imputadas, ou devido a uma situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no seu país de origem” (Cartilha Para Solicitantes de Refúgio, ACNUR, 2015, p. 8). Apesar de não estar mencionado, o Brasil ainda concede refúgio a pessoas que sofrem perseguição por orientação sexual ou questões de gênero. Nenhuma atualização nas leis apresentadas anteriormente, incluíram este item, mesmo que seja necessário visto a intolerância de tantos lugares. Ainda assim, a inclusão de “grave e generalizada violação de direitos humanos” foi de extrema importância. A pesquisadora Liliana Jubilut, fala em seu artigo O Procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil (2014) sobre a importância da inclusão do termo na legislação brasileira e no exemplo que o Brasil virou para outras nações.

A possibilidade de reconhecer um indivíduo como refugiado em função de grave e generalizada violação de direitos humanos não é consagrada pela Convenção de 51, sendo uma inovação da lei brasileira inspirada em 2 instrumentos regionais de proteção aos refugiados: a Convenção relativa aos Aspectos dos Refugiados Africanos, da Organização da Unidade Africana, de 1969 e a Declaração de Cartagena, da Organização dos Estados Americanos de 1984. Com a inclusão deste dispositivo, a lei brasileira permite a proteção de um maior número de pessoas mostrando seu lado humanitário. (JUBILUT, 2014, p. 3 e 4)

Como forma de consolidar esse aspecto humanitário na migração brasileira, o governo passou a conceder, recentemente, também o visto humanitário. Essa forma de entrada no Brasil foi criada em caráter de urgência devido ao grande número de haitianos que entraram no país desde 2010. De acordo com o Conselho Nacional de Imigração (CNIg), mais de 40 mil haitianos se registraram na PF em 2016, e em torno de 70 mil, no período de 2012 a 2016. Essa diáspora haitiana obrigou o governo a tomar medidas mais expressivas e rápidas em relação ao assentamento dessas pessoas. É importante frisar que apesar da inserção da categoria de “grave e generalizada violação de direitos humanos” na lei do refúgio, não há exemplificações ou uma listagem do que pode ser considerado violação de direitos humanos na legislação, e fica a caráter da pessoa que vai julgar o processo aferir se a situação se adequa a esse caso. As solicitações dos haitianos decorreram expressivamente por conta do terremoto

de 2010 que destruiu o país, não condizente com essa premissa da lei 9.474/97 (FERNANDES, DUVAL e FARIA, A. V., 2017), o que acarretou a recusa de muitos pedidos de refúgio de haitianos no país. O CONARE entendia essa necessidade, uma vez que a quantidade de haitianos era muito grande, e a situação desastrosa que o país se encontrava era também reconhecida pelo governo brasileiro, onde as Forças Armadas do Brasil participaram, até agosto deste ano²⁵, da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Porém, sem o respaldo da lei, não poderia deferir esses pedidos. Dessa forma, os recursos eram enviados ao CNIg, que sem respaldo jurídico, encontrou em uma Resolução Normativa uma forma de resolver a situação de solicitantes de refúgio haitianos, autorizando a permanência deles no país (FERNANDES, DUVAL e FARIA, A. V., 2017). Em 2012, o CNIg passou a conceder visto de permanência a haitianos através da Resolução n. 97/2012, que incluía a necessidade de conferir aos haitianos a permanência no Brasil, pois se encontravam em situações grave humanitária por conta do terremoto. Assim, a resolução afirmava que o Brasil deveria conceder 1.200 vistos humanitários por ano, sendo 100 vistos por mês. O fluxo de haitianos continua grande, mas essa premissa auxiliou a entrada e regularização dessas pessoas no país. É importante reconhecer que pessoas que passam por calamidades, como a situação em que os haitianos ficaram após o terremoto de 2010, seja considerada como uma forma de refúgio. As pessoas que fogem de países em situações críticas também precisam de acolhimento.

O governo brasileiro também trabalha na acolhida de refugiados que já receberam o status de refugiado em outros países, porém ainda sofrem com ameaças e perseguições (DOMINGUEZ, BAENINGER, 2016. p. 1). O Programa de Reassentamento Solidário no Brasil ocorre por meio de convênios assinados pelo Ministério da Justiça, CONARE, e ONGs Brasileiras, “tendo por objetivo realocar pessoas que na condição de refugiadas foram assentadas em outros países e continuaram sofrendo perseguições, ameaças ou falta de integração no primeiro país de refúgio” (DOMINGUEZ, BAENINGER, 2016, P. 8). De acordo com o CONARE (2017) o Brasil deferiu 713 refugiados pelo Programa de Reassentamento Solidário.

1.3 O Processo de Pedido de Refúgio no Brasil

O processo de pedido de refúgio no Brasil é gratuito, tem caráter urgente, e se inicia informalmente, através de uma solicitação dentro do território brasileiro, que depois se torna

²⁵<[Http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2017/09/participacao-brasileira-em-missao-de-paz-no-haiti-chega-ao-fim](http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2017/09/participacao-brasileira-em-missao-de-paz-no-haiti-chega-ao-fim)> 23 de novembro de 2017

um procedimento formal (JUBILUT, 2014, p.6). A pessoa em condição de refugiada precisa informar à autoridade fronteiriça que gostaria de pedir refúgio no país. Isso pode ocorrer nos aeroportos, portos e fronteiras. Se a pessoa pedir refúgio em um desses lugares, ela contará com a ajuda de um policial federal que lhe fornecerá as informações importantes sobre o processo de refúgio no Brasil. Apesar de ser uma autoridade policial, a Polícia Federal (PF) não pode prender solicitantes de refúgio em razão de chegarem de forma ilegal ao país.²⁶ É importante salientar este ponto pois muitas pessoas em condição de refúgio se sentem temerosas para iniciar o pedido de refúgio, uma vez que há uma autoridade policial envolvida no processo. A PF participa ativamente do processo de solicitação de refúgio pois é o único órgão do país presente nas fronteiras com competência e condições de atender às muitas solicitações de refúgio feitas diariamente.

Esse procedimento inicial geralmente acontece com pessoas que vêm ao Brasil sem visto. Mas há solicitantes de refúgio que não fazem o pedido imediatamente após chegarem ao país, pois entram com o visto de turistas; somente então solicitam o refúgio. Essas pessoas normalmente são orientadas por instituições da sociedade civil, tais como a Cáritas Arquidiocesana²⁷, no Rio de Janeiro ou em São Paulo, e o IMDH em Brasília. A Cáritas e o IMDH são entidades não governamentais, ligadas à Igreja Católica, que trabalham com iniciativas diversas no apoio a pessoas mais empobrecidas. Apesar de não serem entidades governamentais, a Cáritas e o IMDH mantêm um convênio com o Ministério da Justiça, por meio do CONARE, e com o ACNUR, e assim realizam, através do Centro de Acolhida a Refugiados, um importante trabalho de apoio legal, de orientação e acolhimento a refugiados no Brasil.

O procedimento nos Centros de Acolhida tem dupla função: 1) permitir o acesso pelo solicitante de refúgio a programas de assistência e integração social e 2) verificar se o solicitante é considerado refugiado pelo ACNUR, a fim de gozar da proteção internacional. Não tem ele força vinculante para o governo brasileiro que é a quem compete decidir sobre o pedido de refúgio em nosso território. (JUBILUT, 2014, p. 8)

A Cáritas, após fornecer ao solicitante informações sobre o procedimento necessário para solicitação e obtenção do refúgio, encaminha o solicitante para a PF para iniciar o processo. Após esse esclarecimento prévio feito tanto pelas Cáritas quanto pela PF, o processo é iniciado na PF com o preenchimento do “Termo de Declaração”, que se torna a primeira

²⁶ “Enquanto o pedido de refúgio estiver sendo analisado, os solicitantes de refúgio têm o direito de não serem investigados ou multados pelo ingresso irregular no território brasileiro.” (Cartilha Para Solicitantes de Refúgio, ACNUR, pág 8)

²⁷ Doravante referido como Cáritas.

documentação do solicitante no Brasil, até a expedição do Protocolo Provisório (JUBILUT, 2014, p. 7). Em um segundo momento, o solicitante que estiver no Rio de Janeiro ou São Paulo volta ao Cáritas para o preenchimento de um questionário sobre sua situação, onde poderá incluir informações pessoais e dados que servirão de base para esclarecer a situação da pessoa no país. O questionário contém:

Além das declarações, prestadas se necessário com ajuda de intérprete, deverá o estrangeiro preencher a solicitação de reconhecimento como refugiado, a qual deverá conter identificação completa, qualificação profissional, grau de escolaridade do solicitante e membros do seu grupo familiar, bem como relato das circunstâncias e fatos que fundamentam o pedido de refúgio, indicando os elementos de prova pertinentes. (BRASIL, Art.19, lei n. 9.474/1997)

Solicitantes que estão fora das cidades do RJ e SP preenchem o questionário na própria sede da PF na cidade onde estão. O questionário é então enviado ao CONARE e uma entrevista presencial é marcada. O Protocolo Provisório é emitido, considerado a primeira identidade do solicitante no Brasil, possibilitando à pessoa portadora deste Protocolo usufruir dos serviços gratuitos oferecidos aos brasileiros, como educação, saúde, etc. Munido do Protocolo, o solicitante pode tirar a carteira de trabalho e trabalhar enquanto espera o julgamento de seu processo de refúgio.

Vale ressaltar que o CONARE foi criado através da lei 9.474/97, no âmbito do Ministério da Justiça, mas tem completa independência no julgamento do processo de refúgio. O comitê é formado por representantes do Ministério da Justiça; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Trabalho; Ministério da Saúde; Ministério da Educação e Desporto, Polícia Federal; Representante de uma organização não governamental de apoio a refugiados, o IMDH e as Cáritas Arquidiocesanas de Rio de Janeiro e São Paulo; e o ACNUR, que tem direito de voz, mas não de voto (BRASIL, Art.14, lei n. 9.474/1997). O CONARE conta também com servidores públicos designados pelo poder executivo, e um coordenador geral.

A entrevista com o solicitante é feita com um oficial do CONARE e pode, se for de interesse do solicitante e do oficial, ser mediada por um intérprete para melhor compreensão dos fatos. Sendo a entrevista confidencial, todas as pessoas alheias que participam, como intérpretes e advogados, devem assinar termos declarando seu comprometimento ao respeito à confidencialidade da entrevista. Apenas os membros do CONARE têm acesso a esta, cujo conteúdo deve ser amplamente protegido.

A autoridade competente procederá a eventuais diligências requeridas pelo CONARE devendo averiguar todos os fatos cujo conhecimento seja conveniente

para uma justa e rápida decisão, respeitando sempre o princípio da confidencialidade. (...). Os intervenientes nos processos relativos às solicitações de refúgio deverão guardar segredo profissional quanto às informações a que terão acesso no exercício de suas funções(...). (BRASIL, Art.23 e 25, lei n. 9.474/1997)

A importância de assegurar a confidencialidade do processo se deve não apenas à necessidade de proteção de informações pessoais, mas também ao fato de o solicitante de refúgio pode estar incluído na categoria de perseguido político ou mesmo perseguido por algum grupo armado. O conteúdo é de fato extremamente sensível, uma vez que a vida dessa pessoa pode estar em risco caso a informação sobre sua localização seja divulgada.

A situação de refugiado poderá ser estendida ao cônjuge, ascendentes e descendentes e o protocolo provisório será emitido em interesse do solicitante e do grupo familiar (BRASIL, Art.2 e 21, lei n. 9.474/1997.). De acordo com o CONARE (2017), as nacionalidades com mais deferimentos por reunião familiar são República Democrática do Congo, Síria, Colômbia e Paquistão, e no ano de 2016 totalizaram cerca de 317, dos 9.552 refugiados reconhecidos no Brasil. O mesmo relatório apontou que as mulheres lideraram os deferimentos em solicitação de refúgio por razão de reunião familiar (62%).

Após a entrevista, o oficial escreve um parecer e o envia para Brasília, onde, junto com a gravação das entrevistas, será elaborado um parecer final a ser apresentado ao Comitê que julgará se o pedido é deferido ou não (BRASIL, Art.24, lei n. 9.474/1997). Sendo deferido, o solicitante, agora com o status de refugiado, pode obter o Registro Nacional de Estrangeiro, devendo assinar um termo de responsabilidade na PF e poderá se manter permanente no Brasil (BRASIL, Art.28, lei n. 9.474/1997). É importante lembrar que o status de refugiado dessa pessoa se limita apenas ao Brasil. Outros países não reconhecem um refugiado apenas por este ter sido reconhecido em outro país. O status não precisa ser atualizado, e cessará apenas no caso do refugiado, voluntariamente, retornar ao país de origem sem riscos de vida (BRASIL, Art. 28, lei n. 9.474/1997).

Não sendo reconhecido o status de refugiado, o solicitante tem direito a recurso e pode vir a fazer a entrevista novamente. O solicitante terá um defensor público a disposição para auxiliar nos trâmites do recurso. Após a decisão final, se esta for negativa, o solicitante fica no país e deve se submeter às regras de migração locais. Em momento nenhum, ainda que em situação de ilegalidade, o solicitante que estiver sofrendo ameaças de morte, deverá ter como punição ser enviado de volta ao país de origem (BRASIL, Art.32, lei n. 9.474/1997).

CAPÍTULO II

2.1 Dificuldades dos Refugiados no Brasil

O procedimento de pedido de refúgio é uma formalidade simples, uma vez que se entende “que o solicitante que tem o seu pedido de refúgio reconhecido já era refugiado antes mesmo da decisão, servindo está apenas para declarar o direito à proteção” (JUBILUT, 2014, p. 11 e 12). Dessa maneira, o refugiado já pode usufruir dos direitos de cidadão brasileiro no momento que inicia o processo de refúgio e toma posse do Protocolo Provisório. Em vista disso, o solicitante não precisa do deferimento do pedido para utilizar os serviços de saúde ou fazer uma carteira de trabalho e tentar seguir com a vida no país. Porém, após o processo, quando a pessoa precisa encontrar meios para se adaptar à cultura do país, dificuldades aparecem como a falta de políticas de integração. Essas pessoas se encontram em situação de alta vulnerabilidade, por razões óbvias como a situação de isolamento da família e dos amigos, os traumas causados pelas guerras e conflitos em seus países. Somam-se a isso as atitudes hostis, em algumas situações, da população do país de destino, as dificuldades de encontrar trabalho e o isolamento causado pela barreira linguística, esta última sendo um dos maiores problemas enfrentados pelos refugiados (INTERNATIONAL AMNESTY, 2014, p. 20 e 21).

A barreira linguística ocorre também em situações mais informais, como uma ida ao mercado ou à farmácia, quando a pessoa não consegue se comunicar e fica privada de fazer o que gostaria por conta da língua. A pesquisadora Malgorzata Satalecka explica em sua tese de mestrado — *A Resposta do Estado às Barreiras Linguísticas dos Imigrantes. O caso do Português (2011)* — o caráter prejudicial que as barreiras linguísticas têm sob o refugiado:

Em suma, podemos concluir que as barreiras linguísticas dificultam, e no início quase impedem, o objetivo principal dos imigrantes. Por sua vez aumentam o stress de aculturação, que também influencia por um lado o desempenho de imigrante e subsequentemente o alcance dos fins que lhe podem ter levado a sair do seu país, e por outro pode ter consequências no seu estado de espírito e de saúde. (SATALECKA, 2011, p. 24)

As barreiras se impõem logo ao chegar no país, pela falta de profissionais multilíngues nos aeroportos, portos, terminais rodoviários e fronteiras no geral, causando um abismo entre a comunicação do interceptor e do receptor (GEDIEL, CASAGRANDE e KRAMER, 2016, p. 24). Ao ser privado de se comunicar, a pessoa perde uma grande parte de sua independência nas situações mais comuns, como ir ao mercado ou pedir uma informação, que se tornam difíceis e pesadas.

Os refugiados acabam sendo prejudicados em todos os setores de suas vidas em virtude da língua. Na esfera pública, por exemplo, poucas são as oportunidades trabalhistas para esses grupos. No meio acadêmico, a formação destas pessoas não é valorizada, e desta forma a língua portuguesa acaba operando como uma fronteira que separa pessoas e culturas, fato que sinaliza para a política linguística universitária que favorece algumas línguas, como o inglês, em detrimento de outras. (PERES, 2015, p. 22)

A privação se torna ainda mais evidente na busca por trabalho. A dificuldade de comunicação atrapalha na hora da entrevista e já causa desconforto. O refugiado encontra ainda problemas relacionados a questionamentos de experiências anteriores de trabalho, as quais não conseguem comprovar (MILESI, 2011. p. 7). De acordo com Milesi (2011), o trabalho da *Rede Solidária para Migrantes e Refugiados* auxiliou muitos refugiados ao aplicar para uma vaga de trabalho, solicitando ao Ministério do Trabalho que substituísse o termo “refugiado” da Carteira de Trabalho e Previdência por “estrangeiro”:

Os refugiados manifestavam a dificuldade que enfrentavam ante o desconhecimento de sua condição e a associação da identificação “refugiado” com alguém que estivessem fugindo de seu país por irresponsabilidades não assumidas ou por delitos praticados. Literalmente, o termo refugiado era motivo de discriminação. (MILESI, 2011. p. 7)

Já quanto às dificuldades no acesso à saúde, o solicitante de refúgio tem direito aos serviços básicos no Brasil no momento que inicia o processo de concessão de refúgio, quando obtém o protocolo provisório. Como dito anteriormente, com esse protocolo é possível conseguir atendimento em um hospital, se matricular em uma escola ou universidade, fazer a carteira de trabalho, entre outros direitos. Mas será que esse acesso acontece mesmo com tanta facilidade como expressado nas cartilhas informativas? No Brasil, hospitais particulares têm se atualizado no quesito atendimento multilíngue e contratado mais profissionais bilíngues (ESTADÃO, 2017). Mas aqueles que não podem pagar um serviço de saúde particular necessitam utilizar as dependências dos hospitais públicos através do Sistema Único de Saúde (SUS). O refugiado portando, por meio do protocolo provisório, pode acessar qualquer hospital público do SUS, porém o governo federal não implementou nenhuma política linguística no âmbito dos hospitais públicos.

(...) a dificuldade com a língua portuguesa promove reflexos negativos na compreensão da doença, no tratamento e no trato com os profissionais de saúde. Estas condições provocam um sentimento de insegurança tanto para explicarem o que sentem quanto para compreenderem o que os profissionais dizem. (GUERRA e VENTURA, 2017, p. 2)

É fato que há problemas com o acesso à saúde pública no Brasil até para os brasileiros, mas se o governo aceita abrigar solicitantes de refúgio, é necessário que políticas de inclusão linguística sejam também criadas e colocadas em prática. Embora às vezes haja médicos,

enfermeiros e atendentes bilíngues nos hospitais, essa competência não é um quesito obrigatório para atuação desses profissionais.

Algumas prefeituras têm se organizado para melhorar o atendimento a refugiados nos postos de atendimento do SUS de suas cidades. É o caso da Prefeitura de São Paulo, que iniciou em 2016 uma campanha de Acolhimento a Imigrantes e Refugiados. A campanha reuniu membros da sociedade civil e representantes da secretaria de saúde para falar sobre a necessidade de organização para receber estrangeiros no serviço de saúde. Existem muitos problemas a serem resolvidos, e muitos deles linguísticos. Ainda que seja uma demanda já existente há algum tempo, a preocupação do governo de SP para com os refugiados demonstra a necessidade de mais falas sobre o assunto e da criação de políticas específicas de apoio linguístico.

De forma peculiar, o apoio dado por Organizações Não Governamentais é o que auxilia o governo no acolhimento desses refugiados. Os trabalhos da Cáritas, do IMDH e do Centro Scalabriniano de Migrações (CSEM) — que se define como uma instituição filantrópica dedicada à pesquisa, estudo e divulgação de informações sobre a mobilidade humana — é o que faz com que esses refugiados não estejam completamente sozinhos. O governo faz o papel de julgar os pedidos, conceder as autorizações para a permanência no país, mas, para além dessa atribuição, não há nenhuma prerrogativa na lei que institua políticas de inclusão desses refugiados na sociedade. Com isso, as Cáritas, presentes em várias cidades brasileiras e no mundo, instituem projetos de auxílio social, sendo em alguns estados voltados ao refúgio, enquanto o CSEM age em parceria com universidades, bem como com outras instituições, com o objetivo de desenvolver pesquisas, eventos e análises sobre o tema das migrações.

2.2 Acesso dos refugiados às Instituições de Ensino Superior

O acesso do refugiado às Instituições de Ensino Superior no Brasil é assegurado pelo artigo 44, da lei 9.474/97, que afirma que:

O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados. (BRASIL, Art. 23 e 25, lei n°. 9.474/1997)

A lei brasileira assegura que o refugiado deve ter seu ingresso à universidade facilitado, em razão das situações desfavoráveis vividas por ele. Sendo assim, os refugiados que tiverem interesse em continuar seus estudos devem ter acesso garantido às universidades.

O relatório *Refúgio em Números* (2017) do CONARE afirmou que os refugiados entre 18 e 29 anos somam 41% das solicitações de refúgio, idades essas consideradas pelo CONARE como as que mais procuram informações sobre ingresso ao ensino superior. No Brasil, diversas universidades oferecem programas de apoio e ingresso de refugiados através de acordos firmados com o ACNUR.

A missão do ACNUR é ampla e se expande a todas as áreas relacionadas ao refúgio, no intuito de prover apoio e dados, apoiar pesquisas, firmar acordos e convênios, etc. Porém, como o ACNUR não possui recursos ou pessoal suficiente para apoiar todas essas áreas, a ação de ONGs e, no caso do acesso ao ensino superior, das universidades, se torna extremamente importante (RODRIGUES, 2014, p. 14 e 15). De acordo com o pesquisador Gilberto Rodrigues (2014), a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) foi criada em 2003, em homenagem ao funcionário da ONU como esse nome, conhecido pelo trabalho exemplar voltado aos direitos humanos, que, junto com 21 outros funcionários, morreu em um ataque terrorista em Bagdá no mesmo ano. O objetivo da Cátedra é viabilizar a promoção acadêmica de refugiados, difundindo a correta preparação de docentes e discentes dentro da temática, promovendo também projetos comunitários com refugiados e a inclusão destes no meio acadêmico. De acordo com Rodrigues (2014), em outubro de 2003, a CSVM assinou seu primeiro acordo com instituições de ensino superior, como a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RJ e o Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Em 2004, foi a vez do lançamento da Cátedra na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. E nos anos seguintes com a Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, a Universidade Católica de Santos – Uni Santos, a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, a Universidade de Vila Velha – UVV no Espírito Santo, a Universidade Federal do Paraná – UFPR, entre outras (RODRIGUES, 2014. p 16). Recentemente, a CSVM foi lançada na Universidade de Brasília, com o intuito de fomentar o estudo voltado a área de refúgio e o acesso de refugiados à instituição. Com o lançamento na UnB, cerca de 18 universidades integram a CSVM.

Mais do que promover acesso a refugiados nas instituições de ensino superior, a CSVM auxilia no fomento de programas de apoio e acolhimento nas universidades, visto que esta parcela dos estudantes necessita de um atendimento diferenciado. O acolhimento precisa andar lado a lado com as oportunidades de ingresso às universidades. No artigo *Universidade e Hospitalidade. Uma Introdução ou mais um Esforço!* (GEDIEL, CASAGRANDE e KRAMER. 2016), os autores destacam a necessidade de se pensar na hospitalidade ao falar

sobre o acesso de refugiados às universidades:

Dom, a amizade, o perdão, a justiça e a hospitalidade põem em questão o humano, o homem, a humanidade, o humanismo. A hospitalidade sem limitações vem orientada pela ideia que o humano que chega é diferente do outro que o recebe em sua terra. É estranho, estrangeiro, mas mesmo assim humano, que espera a hospitalidade incondicional e se depara com a hospitalidade condicionada, obturada pelo performativo jurídico do direito humanitário, do direito internacional, seus conceitos e instrumentos jurídicos e burocráticos dos Estados. (GEDIEL, CASAGRANDE e KRAMER, 2016, p. 22)

A seguir, apresento três programas de ingresso de refugiados nas universidades e seus projetos de acolhimento e estudos. A Universidade Federal do Paraná – UFPR assinou o acordo com a CSVM em 2013 e colocou em funcionamento o programa de Pesquisa e Extensão “Programa Universitário Brasileiro e Política Migratória” (PMUB) com o objetivo de promover e estudar melhores práticas de hospitalidade na universidade (GEDIEL, CASAGRANDE e KRAMER, 2016, p. 23). Segundo informações disponibilizadas no site do projeto, são promovidos através do programa aulas de português para estrangeiros, auxílio jurídico, atendimento psicológico, aulas de informática e aulas de história do Brasil. Para ingressar na UFPR, o estudante em condição de refugiado precisa fazer a solicitação pessoalmente ou por meio de procuração, sendo o pedido gratuito. A UFPR tem também desenvolvido pesquisas voltadas ao ingresso de refugiados na universidade.

Outro programa de grande apoio à comunidade acadêmica refugiada é o da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), em São Paulo. O ingresso de refugiados se dá por meio da Resolução nº 71/15 de 11 de maio de 2015, onde os alunos em condição de refugiados necessitam fazer o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e fazem o registro com a nota do ENEM, comprovante de condição de refugiado, comprovante de término do Ensino Médio — fora do país ou no Brasil — e ficha cadastral solicitando o curso. A UFSCAR reserva uma vaga de cada curso para refugiados e conta com o núcleo de Antropologia das Migrações, que trabalha com pesquisas voltadas à área de deslocamento e mobilidades. A universidade também organizou os programas de auxílio para a realidade dos refugiados:

Outro importante iniciativa da UFSCAR refere-se à manutenção do refugiado na universidade durante os anos de estudo. Os refugiados selecionados para seus cursos de graduação que se enquadrarem no “Programa de acolhimento e apoio ao estudante” disponível para o corpo estudantil em geral, recebem apoio moradia, seja por meio de residência na moradia estudantil ou auxílio para aluguel no valor de R\$300,00 mensais, complementado com alimentação no restaurante universitário e bolsa atividade no valor de R\$180,00 mensais para atividades administrativas desenvolvidas na UFSCAR. (MILESI, 2011, p.10)

Por fim, outro programa de grande notoriedade no que concerne o acesso de refugiados a instituições de ensino superior é o da Universidade Federal de Santa Maria

(UFSM), que, através da Resolução nº 041/2016-UFSM, estabelece o acesso à universidade por refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade. A resolução (2016) reserva 5% das vagas dos cursos para refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade e esses alunos podem ter acesso à república estudantil e à alimentação gratuita. Os critérios para se inscrever são estar no Brasil como refugiado por no máximo cinco anos, comprovar conclusão do ensino médio — se o refugiado não possuir tais documentos, deverá fazer o Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (Encceja) — e documentos que comprovem a identidade do estudante.

Apesar de elogiados por destinarem vagas e acesso diferenciado a refugiados, as UFSCAR e a UFSM ainda utilizam o ENEM e o Encceja para tal seleção, exames estes feitos em português. Dessa maneira, para o refugiado se inscrever é necessário ter um conhecimento prévio da língua, dificuldade esta apresentada no ponto anterior, uma vez que não há uma preparação de antemão para vir ao país, e conseqüentemente este aluno precisará dispor de um tempo para aprender a língua e depois entrar na universidade. O que pode parecer uma barreira no acesso, apresenta-se talvez como uma solução que previne as dificuldades que o aluno, em condição de refugiado, irá enfrentar, com disciplinas ministradas e trabalhos acadêmicos exigidos apenas em língua portuguesa.

CAPÍTULO III

3.1 O Acesso de Refugiados à Universidade de Brasília

A Universidade de Brasília provê ensino superior público para o refugiado através da Resolução nº 64 de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)²⁸. A norma dita que “Poderá solicitar a admissão como estudante regular nos cursos de graduação a pessoa declarada refugiada pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) ” (CEPE 64/2007 Art. 1). A solicitação é feita na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), e o aluno deve portar o protocolo provisório — garantido no momento que a pessoa entra com o processo de refúgio — e quaisquer documentos de identificação. É necessário também apresentar comprovante de término de ensino médio. Aqueles que não puderem apresentar esta última documentação — visto que em muitas situações, refugiados viajam portando poucos documentos — poderão apresentar uma declaração do CONARE afirmando que o solicitante concluiu o ensino médio.

Para atendimento aos requerimentos de admissão no curso de graduação pleiteado serão utilizadas as vagas ociosas decorrentes de desligamento, transferência de estudantes para outras IES ou remanescentes do vestibular; O refugiado só poderá obter vaga na UnB, nesta condição, por uma única vez; O estudante admitido como refugiado terá os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UnB, observando-se as normas estatutárias e regimentais e a presente resolução. (CEPE, 2007. Resolução 64. Art. 3º §1º, 2º e 3º)

O refugiado pode solicitar uma das vagas remanescentes do semestre, ou seja, não há vagas específicas destinadas a eles. A solicitação é então enviada ao colegiado do curso que o refugiado pretende frequentar e o colegiado poderá deferir ou indeferir o pedido. Não há uma data específica para essa solicitação, sendo possível a fazer a qualquer momento durante o semestre. Se o aluno fizer a solicitação até o primeiro dia letivo, ele ou ela poderá entrar na universidade já no semestre recém iniciado. Contudo, se o registro ocorrer depois desse período, o aluno será matriculado no semestre seguinte.

O refugiado poderá se matricular em qualquer curso, porém, como as vagas destinadas serão as ociosas do semestre, dificilmente encontrará opção para cursos muito concorridos, como medicina ou direito. Após a solicitação, o refugiado que tiver seu pedido para estudar na universidade deferido já pode retirar seu número de matrícula. Esse número é o registro do estudante e já o torna aluno regular da universidade, podendo ele usufruir de todos os benefícios e se submeter às regras às quais os outros alunos se submetem (CEPE, 2007.

²⁸ “Aos conselhos compete a coordenação e integração das atividades dos departamentos, cursos, pesquisa e projetos especiais”. <<http://www.unb2.unab.br/administracao/conselhos>> 25/11/17

Resolução 64. Art. 3º, §3º). Não serão aceitos pedidos para entrar na universidade de pessoas que não sejam consideradas refugiados de acordo com a lei 9.474/97 e/ou refugiados que tenham concluído o ensino médio no Brasil. Dessa maneira, o ingresso à universidade se dará através dos meios de acesso regulares à UnB, o vestibular ou o Sistema de Seleção Unificada (SISU).

Entretanto, a barreira encontrada pelo refugiado começa no atendimento, uma vez que a secretaria não possui profissionais multilíngues, o que dificulta a comunicação e o compartilhamento de informação. Há ainda a falta de sensibilidade de muitos servidores em relação à situação de vulnerabilidade dessa população. Por ser uma demanda relativamente nova na UnB (desde 2007), os funcionários ainda não parecem preparados para a questão do refúgio na universidade.

Para entender as dificuldades que os refugiados poderiam encontrar ao procurar informações sobre o acesso à Universidade de Brasília, entrei em contato com a Secretaria de Assuntos Acadêmicos Central (SAA), localizada na Reitoria da UnB. Ao chegar no local, perguntei aos atendentes se poderiam me informar como funciona o processo de entrada de refugiados na UnB. A priori, os três atendentes não sabiam responder e ainda questionaram se de fato existiam refugiados na universidade. Informei a eles que sim e perguntei quais procedimentos um refugiado que porventura procurasse se matricular deveria seguir. Uma das atendentes foi em outro ambiente procurar a informação e voltou afirmando que a pessoa precisaria de “documentos do CONARE” e documentos pessoais. Questionei quais documentos seriam estes e ela me informou — depois de entrar novamente em outra sala e perguntar a alguém — que os documentos seriam de comprovação de identidade e de término do Ensino Médio. Contudo, um refugiado pode não estar em posse de tais documentos, visto que, em algumas situações, chegam ao país de destino sem portar sequer o próprio passaporte. Observa-se, portanto, a falta de conhecimento no atendimento e o completo despreparo do escritório perante essa demanda.

Após o registro, o aluno pode acompanhar as aulas normalmente. Não há, no entanto, nenhuma política de acolhimento (tutores ou padrinhos) da secretaria para esses alunos. Vale ressaltar que, diferente do aluno que vem de outro país para fazer um intercâmbio na universidade e tem tempo para se preparar para a viagem e para o ano acadêmico em outro lugar, o refugiado não teve a mesma chance.

Como citado anteriormente, a solicitação do refugiado para ingressar na universidade

pode acontecer a qualquer momento do semestre e, dependendo do momento em que é feito esse pedido, ele já pode começar a estudar no semestre da solicitação. Como não há uma prova ou qualquer teste de nivelamento de língua no processo de registro, não tem como saber se o aluno tem proficiência do idioma português. Com efeito, enquanto alguns alunos entram com um nível de português relativamente satisfatório, outros ingressam com um conhecimento muito baixo. A UnB praticamente não oferece disciplinas em outros idiomas, sendo que as poucas ofertadas não são sinalizadas no sistema de matrícula (Matrícula Web) como lecionadas em língua estrangeira. Assim, os alunos precisam obter rapidamente uma proficiência em português, e isso fica claro quando começam a frequentar as aulas.

Embora a solicitação de entrada de refugiados na universidade seja ainda pouco significativa em termos quantitativos e um problema recente, esse problema requer a devida atenção. Efetivamente, hoje a Universidade de Brasília possui quinze alunos refugiados²⁹ de diversas nacionalidades. Como não há nenhuma normativa de ensino obrigatório do português para esses alunos, muitos acreditam que é mais importante seguir com as disciplinas regulares de seus cursos, e negligenciam as disciplinas de português para estrangeiros oferecidas na universidade. Contudo, sofrem com as dificuldades dentro da sala de aula do curso regular, pois necessitam redigir (respostas a exercícios), fazer provas e apresentar trabalhos, todos em português, a falta de conhecimento da língua comprometendo seriamente seu rendimento.

Há ainda questões de sensibilidade que necessitam ser abordadas. O aluno refugiado não é, como mencionado anteriormente, um aluno estrangeiro qualquer que escolheu estar ali. As dificuldades desse aluno se iniciam no momento que deixou, de forma forçada, sua residência e precisou fugir para outro lugar. O aluno refugiado não sabe português pois não teve tempo para se preparar, e isso precisa ser levado em consideração pelos profissionais que atendem este tipo de aluno, desde os atendentes na secretaria ao professor na sala de aula e pelos próprios alunos brasileiros da instituição. O aluno sofre com as barreiras linguísticas, que não se concretizam apenas por não saber a língua, mas também pela falta de acesso às informações, sejam elas transmitidas em suporte escrito ou oralmente (TV, rádio, etc.), pela privação de se expressar, e conseqüentemente se envolver, o que prejudica seriamente a inclusão desses alunos no meio acadêmico. Além disso, o professor precisa ter um tato especial para lidar com as dificuldades que o aluno vai apresentar dentro da sala de aula, dificuldades essas vinculadas a sua baixa proficiência em português (dar mais tempo ao aluno para executar uma tarefa, uma prova, aceitar práticas de intercompreensão, trabalhos em

²⁹ Fonte: Decanato de Graduação da UnB

outras línguas, auxílio de outro aluno, etc.).

3.2 Estratégias no Acolhimento de Refugiados na UnB

Como já foi indicado anteriormente, a UnB não possui políticas de acolhimento para refugiados estabelecidas dentro das normas da instituição. Estagiando na Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) da universidade, pude perceber alguns dos problemas encontrados pelos refugiados na UnB. Como o processo de admissão do aluno refugiado acontece somente pelo SAA, e de forma muito mecânica, estes acabam por não receber a devida atenção. Por exemplo, há algumas semanas, a INT foi contatada pelo Serviço de Orientação ao Universitário (SOU), pois uma aluna refugiada estava com problemas, e o SOU entendeu que, por ser uma demanda internacional, deveria ser atendida na Assessoria. A aluna foi encaminhada à INT e relatou, em português, que o problema era a dificuldade linguística que sofre, uma vez que está no Brasil há apenas oito meses e não é fluente no português. Ela explicou que faz disciplinas como “Introdução à Ciência Política” que demandam muitas leituras e provas discursivas, e a falta de conhecimento do português estava sendo um verdadeiro empecilho no seu rendimento.

Ela foi à INT em busca de um serviço que pudesse entender os impedimentos causados pela barreira linguística e levar esse assunto à comunidade docente. A solução apresentada anteriormente a ela pela coordenação do curso, foi encaminhá-la ao SOU, por entender que se tratava de um problema de orientação; o SOU por sua vez não sabia como agir e recorreu à INT, que encontrou a solução elaborando um documento que declarava que a aluna é refugiada e que necessitaria de um tratamento especial, com uma hora suplementar no momento das provas. Vale, entretanto, ressaltar que esse tipo de iniciativa, que são “remendos”, traduz a falta de uma política institucional. Assim, não há resoluções ou normas da universidade que definam qual a unidade que deve resolver os problemas dos estudantes refugiados. A falta de prerrogativa legal por parte da UnB faz com que esses alunos não saibam aonde ir nos momentos de dificuldades, problemas esses ocorridos por conta da situação de refugiado e que precisam ser levados ao corpo docente e discutidos com mais afinco. Nesse intuito, um grupo de trabalho está sendo criado para implementar ações e definir diretrizes para compensar esse vácuo jurídico e institucional.

Alguns programas coordenados pela INT possuem acolhimento para alguns dos estudantes estrangeiros e podem ser adaptados para a realidade do aluno refugiado. Um exemplo disso são os casos dos estudantes intercambistas que passam um ou dois semestres na

UnB. Eles fazem o registro pela INT, e os profissionais da assessoria organizam também a parte de acolhimento, que se resume a fazer a matrícula nas turmas de português para estrangeiros e selecionar um aluno voluntário, falante de outras línguas, para ajudar esse aluno na rotina acadêmica auxiliando o aluno internacional a se integrar. A INT é vista por esses intercambistas como o apoio institucional a eles destinado na universidade, seja para a resolução de problemas com professores, auxílio na concessão do Passe Livre Estudantil³⁰ ou até mesmo solicitação de apoio psicológico. Os alunos sentem um certo reconforto de poder contar com uma unidade administrativa da universidade para auxiliá-los, com profissionais habilitados em línguas estrangeiras e que entendem que a gestão da universidade precisa melhorar. Para tanto, por compreenderem as dificuldades do aluno internacional, agem de forma mais empática e não deixam que questões burocráticas dificultam ainda mais a vida desses estudantes.

Outro programa que a INT coordena é o dos alunos do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), do Ministério das Relações Exteriores (MRE). Esta modalidade de entrada na UnB destina-se a estudantes de países em desenvolvimento que desejam cursar toda a graduação nas universidades brasileiras³¹. A matrícula desses alunos é feita pelo MRE, e depois, dentro da UnB, os alunos PEC-G são acolhidos pela INT. Esse acolhimento funciona de forma similar ao acolhimento dos intercambistas, porém com ações diferenciadas pelo fato de eles cursarem a totalidade da graduação na UnB. São de fato considerados como alunos internacionais permanentes. Os PEC-G selecionados pelo MRE que não possuem fluência na língua portuguesa precisam fazer aulas de português para estrangeiros no Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros (NEPPE), durante um semestre antes de começar as aulas no curso pretendido. Assim, o aluno PEC-G tem o preparo linguístico necessário para iniciar seu curso na universidade. Como mais uma forma de acolhimento, há ainda o Edital DEG Nº 05/2017 de Tutoria Especial-Projeto Raízes, que seleciona alunos voluntários da UnB, que falem outros idiomas, para auxiliar os PEC-G com tutoria e de certa forma inclusão no meio acadêmico. O projeto também inclui apoio de tutores a estudantes indígenas. Assim, com um projeto já existente e em curso, seria bastante simples estender esse serviço aos alunos refugiados da instituição.

Com efeito, os alunos refugiados precisam de um acolhimento diferenciado que seja similar aos exemplos citados. Por estarem na mesma condição de vulnerabilidade linguística,

³⁰ O Passe Livre Estudantil (PLE) é um cartão, destinado a estudantes, para locomoção gratuita nos meios de transportes públicos de Brasília.

³¹ Fonte: Site da Divisão de Temas Educacionais do MRE.

precisam também de apoio de profissionais que falem outras línguas e também entendam a situação de um aluno estrangeiro, as dificuldades que aquela pessoa enfrentou para chegar até a instituição, e aqueles que ainda vai enfrentar dentro da universidade. Sendo assim, é necessário que a matrícula do aluno refugiado seja feita na SAA, mas que seu acolhimento seja assegurado pelo órgão internacional da UnB, no caso a INT, uma vez que se constitui de profissionais da área de internacionalização, falantes de outros idiomas e acostumados com demandas específicas de alunos internacionais que outros órgãos da UnB desconhecem. A Coordenadoria de Apoio Acadêmico (DEG/DAIA/CAA) juntamente à INT integram um grupo de trabalho que tem a finalidade de discutir as providências cabíveis no acolhimento de refugiados na UnB³².

Assinada no dia 21 de novembro de 2017, sob a coordenação da Profa. Dr^a Lúcia Maria de Assunção Barbosa, e representada pelos Prof. Dr. Leonardo Cavalcanti da Silva do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC), e do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) as Prof^{as}. Dr^a Rachael Annelise Radhay, Prof^a Dr^a Sabine Gorovitz e Prof^a Me. Susana Martinez, a consolidação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UnB foi um marco para o aprimoramento do acesso e da acolhida do estudante refugiados na universidade. O apoio da Cátedra auxiliará a UnB a promover mais pesquisas e estudos voltados ao refúgio, bem como dar suporte nos projetos existentes, e ainda proporcionar um acesso mais completo, com acompanhamento devido, a refugiados.

Mesmo com as dificuldades presentes ainda no acesso e acolhimento de refugiados na UnB, a universidade possui vários projetos e estudos importantes voltados a área de migração, com notoriedade em outras universidades, e que trabalham em prol de uma melhoria no atendimento de refugiados nas IES, e nos organismos de apoio a causa do refúgio no país. A exemplo disto está o Observatório de Migrações Internacionais (OBMigra), que é coordenação do Prof. Dr. Leonardo Cavalcanti da Silva. O observatório é referência para os órgãos institucionais brasileiros com pesquisas diversas sobre dados da imigração no país. Sob coordenação do OBMigra também há a disciplina de *Migrações contemporâneas nas Américas em perspectiva global*, do mestrado e doutorado; O projeto *A inserção dos Imigrantes latino-americanos na estrutura produtiva do Distrito Federal*, que tem o objetivo de analisar as formas de ingresso do imigrante no latino-americano no mercado de trabalho no DF; e o Projeto de Extensão *Diálogos do Observatório* com o objetivo de difundir os conhecimentos voltados a migração para estudantes, pesquisadores e agentes-públicos através

³² Fonte: Adriana Farias - Decanato de Ensino de Graduação. Comunicação via e-mail.

de debates e apresentações.

A UnB dispõe ainda o projeto de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, UMANITÁ, que está ligado ao Instituto de Relações Internacionais. É um projeto referência na universidade, com a realização de diversos eventos, trabalhos voluntários, produção de textos acadêmicos, organização de aulas voltadas as temáticas de direitos humanos e junto ao IMDH prestam consultoria para refugiados voltado ao mercado de trabalho.

Além disso existe o projeto de extensão *Migrações e fronteiras no Distrito Federal: a integração linguística como garantia dos direitos humanos*, no âmbito do grupo de pesquisa Mobilidades e Línguas em Contato (MOBILANG), que tem o objetivo de promover a inclusão linguística da população migrante/refugiada de Brasília. O intuito desse projeto de extensão é de criar e administrar um banco de intérpretes voluntários, para auxiliar as pessoas nas situações nas quais necessitam de um apoio linguístico, como atendimento em postos de saúde, hospitais, Polícia Federal e demais órgãos relacionados à entrada de estrangeiros no país. Existe ainda a necessidade de apoio dentro das ONGs, como o IMDH. O organismo atende diversos estrangeiros todos os dias, como forma de acolhimento na cidade, e precisa de profissionais que falem outras línguas para desempenhar essa tarefa. O grupo, como referido anteriormente, finalizou o processo de assinatura do acordo com o CONARE, e pretende fornecer intérpretes que possam prover esse apoio linguístico ao refugiado e ao agente institucional no momento da entrevista de pedido de refúgio. Em maior escala, o projeto tem por objetivo administrar o banco de intérpretes por meio de um aplicativo.

Mais uma forma de apoio a refugiados no âmbito da cidade de Brasília, e talvez de forma mais significativa, é o Núcleo de Ensino e Pesquisa em Português para Estrangeiros (NEPPE) da Universidade de Brasília, criado em 2008 com o objetivo de ensinar e realizar pesquisas sobre português para a comunidade estrangeira de Brasília. O NEPPE tem acordos com o MRE e com o Ministério da Educação (MEC), provendo aulas de português para estrangeiros vindos de programas de tais ministérios. O núcleo provê aulas de português para refugiados através de uma parceria com o IMDH, no *Módulo Acolhimento*. As aulas são gratuitas e é necessário apresentar documentos que comprovem a identidade e a condição de refugiado. O NEPPE ainda tem o grupo de pesquisa *PROACOLHER: Português Como Língua de Acolhimento em Contexto de Imigração e Refúgio*, com o objetivo de além de ensinar português a refugiados, fomentar as pesquisas voltadas para a área, e ainda o projeto de extensão *Português Como Língua de Acolhimento em Contexto de Imigração e Refúgio: Proposta de Inserção Linguístico – laboral no Distrito Federal*, com o objetivo de levantar

dados, pesquisas e estratégias sobre o ensino do português para o estrangeiro, elaborar programas, oficinas e materiais voltados ao ensino da língua ao refugiado.

Essa urgência pela aprendizagem da língua portuguesa ocorre porque o primeiro passo para se integrar a uma sociedade é a comunicação. Entretanto, para estes estrangeiros, a língua representa mais do que apenas a resolução de problemas emergenciais. A língua representa para essas pessoas, uma porta de entrada para um novo mundo, um mundo no qual poderão reconstruir suas vidas e reconquistar tudo o que perderam no país onde viviam. E as soluções para as dificuldades com a língua vão além do primeiro atendimento prestado aos grupos de refugiados que chegam à cidade. (PERES, 2015, p. 19)

Assim tendo a consciência de que a barreira linguística é um dos maiores e primeiros obstáculos à integração dos refugiados tanto no meio acadêmico, quanto na sociedade em geral, é de extrema importância garantir, ao serem criadas políticas de acolhimento na universidade, serviços de acessibilidade linguística e o ensino de português como língua de acolhimento. Muitas pesquisas voltadas ao refúgio estão sendo produzidas, para assim apresentar à comunidade acadêmica a demanda que existe e o trabalho que a universidade pode fazer. Ao prover acessibilidade linguística aos estudantes refugiados, a universidade se torna um lugar mais acolhedor para esses alunos, onde será possível construir uma nova vida, estudando e tendo o apoio suficiente para tal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento de pedidos de refúgio no Brasil revela a necessidade de receber, mas também de acolher e amparar essas pessoas. Apesar da existência de uma legislação extremamente receptiva quanto ao direito do refugiado e às políticas de acesso, tais como aquelas voltadas especificamente para os haitianos, o Brasil ainda falha no quesito acolhimento, em especial no que concerne as políticas linguísticas. Como foi ressaltado em várias ocasiões nesse trabalho, é necessário que se fomente o ensino de português para estrangeiros, tanto quanto o acesso à saúde e à educação. São também indispensáveis a contratação e o treinamento de profissionais multilíngues e capacitados para lidar com a situação do refúgio, em todas as esferas da administração, inclusive na acadêmica.

Assim, observamos que muito ainda deve ser feito quanto à entrada e principalmente ao acolhimento e à integração de refugiados no país. De fato, ainda é tempo para o Brasil administrar da melhor forma essa demanda para que essa entrada de novas populações não acarrete a crise migratória que caracteriza hoje os países do Norte. Com efeito, comparando com a Alemanha, que recebeu 700 mil pedidos de refúgio em 2016, o Brasil, que possui uma extensão territorial muito maior, recebeu apenas cerca de 30 mil pedidos. É visível que o Brasil não está atravessando o problema com a mesma amplitude que os países europeus, no quesito entrada de refugiados no país. Por isso pode criar políticas de apoio mais bem pensadas, formar profissionais multilíngues nas fronteiras, aeroportos, portos, rodoviárias e órgãos públicos de atendimento a imigrantes.

No âmbito das universidades brasileiras, o apoio da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, com instituições abrindo as portas para refugiados e promovendo pesquisas e acesso diferenciado e com caráter de inclusão, demonstra a vontade de fazer com que esses indivíduos, que perderam tanto, sejam inseridos nessa nova cultura e sejam bem recebidos. Embora a barreira linguística ainda seja um sério empecilho à adaptação e à integração dos migrantes, com políticas de ensino de português e estudos voltados ao ensino de língua portuguesa é possível observar um avanço na resolução desse problema e no acolhimento dessas pessoas no país.

Dentro da Universidade de Brasília, é notável a grande dificuldade administrativa no que concerne à entrada de refugiados na instituição. Porém, o apoio de programas como o NEPPE, do grupo de extensão *Migrações e fronteiras no Distrito Federal: a integração linguística como garantia dos direitos humanos*, na esfera do MOBILANG e do OBMigra, contribuem para fazer com que a temática do refúgio dentro da universidade seja mais

difundida e conseqüentemente para melhorar as políticas de acolhimento. Usufruir dos benefícios que a universidade provê, como o auxílio de estudantes multilíngues dispostos a ajudar, mesmo que de forma voluntária, já seria um grande avanço. E a empatia daqueles que lidam com essa população tanto na parte burocrática, quanto em ações humanitárias, é essencial. A preocupação da comunidade acadêmica em respaldar o processo de refúgio e criar estratégias de acolhimento, inclusive em termos de apoio linguístico, pode contribuir para com que essa disposição se expanda para além dos muros das instituições universitárias e se torne uma atitude coletiva da sociedade brasileira como um todo.

Ainda que com uma demanda relativamente administrável, se comparada à de países da Europa e do Oriente Médio, o Brasil é hoje o lar de muitos refugiados. Como aludido neste projeto, já que a legislação brasileira prevê a entrada dessas pessoas no país, deve também prover o devido acolhimento, o que vem acontecendo e se aprimorando, em especial com o apoio de universidades e entidades da sociedade civil. Assim, observa-se que ainda é tempo de criar políticas de acesso diferenciado e inclusivo, ações que farão a diferença para muitos refugiados e poderão servir de exemplo para outras partes do mundo.

Assim sendo, finalizo com uma frase do político e filantropo inglês, filho de refugiados, David Miliband em uma apresentação TED sobre a crise de refugiados:

A empatia e o altruísmo são dois dos fundamentos da civilização. Transforme essa empatia e altruísmo em ação e vivamos um credo moral básico. E no mundo moderno, não temos desculpa. Não podemos dizer que não sabemos o que está acontecendo em Juba, Sudão do Sul ou Aleppo na Síria. Está no nosso smartphone, na nossa mão. Ignorância não é desculpa. Não ajuda, e mostramos que não temos nenhuma bússola moral. (TED, 20/06/2017)

Ajudar essas pessoas, que perderam tanto, é como uma função moral, quase que obrigatória. A universidade existe para produzir conhecimento e difundi-lo, utilizar dela para garantir o apoio básico a refugiados, é mostrar que a educação e cultura produzida nas instituições pode desviar-se das paredes da sala de aula e tomar forma nas ações que discentes, docentes e servidores podem fazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR, Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil: Procedimentos, Decisão dos Casos, Direitos e Deveres, Informações e Contatos Úteis. Brasília, 2013.

ACNUR BRASIL, INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. Lei 9474/97 e Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados. Brasília, 2010.

Almeida e Revista Atualizada, Bíblia Sagrada. Brasil, 1993.

BIJOS, Leila. SILVA, P.A. *ANÁLISE DA PRIMAVERA ÁRABE: um estudo de caso sobre a revolução jovem no Egito*. Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, n. 59, p. 58-71, jan. /abr. 2013

OUA, Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África. Adis-Abeba 1969. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br>> Acesso em 19 ago. 2017

DOMINGUEZ, Juliana Arantes e BAENINGER Rosana. *Programa de Reassentamento de Refugiados no Brasil*. Anais, 2016.

FERNANDES, Duval e FARIA, A. V. *O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos*. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.145-161, Jan. /abr. 2017.

INTERNATIONAL, Amnesty. LEFT OUT IN THE COLD: Syrian Refugees Abandoned by the International Community. Amnesty International, 2014. Disponível em: <<https://www.amnesty.org>> Acesso em 26 out. 2017

JOFFE, George. *A Primavera Árabe no Norte de África: origens e perspectivas de futuro*. *Relações Internacionais*, Lisboa. 30, p. 85-116, jun. 2011.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O Procedimento de Concessão de Refúgio no Brasil*. ed Ministério da Justiça. 18p. agosto 2014

GUERRA, Katia e VENTURA, Miriam. *Bioética, imigração e assistência à saúde: tensões e convergências sobre o direito humano à saúde no Brasil na integração regional dos países*. Cad. Saúde Colet. Rio de Janeiro. 2017

MILESI, Rosita. *Redes de Proteção Solidária para Migrantes e Refugiados, as demandas cotidianas e o acesso à educação, saúde e benefícios sociais*. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Brasília, 2011.

PERES, P Gabriela. *SITUAÇÃO LINGUÍSTICA DE REFUGIADOS SÍRIOS NO BRASIL: O Ensino de Português como Língua de Acolhimento*. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

SATALECKA, Malgorzata. *A resposta do estado às barreiras linguísticas dos imigrantes. O caso português*. Lisboa, 2011.

The UN Refugee Agency. GLOBAL TRENDS Forced Displacement in 2016. Genebra, 2017.

UNRWA. Annual operational report 2016 for the reporting period, 1 January - 31 December 2016. Amã. 2017.

WEBSITES

TENDÊNCIAS GLOBAIS SOBRE REFUGIADOS E OUTRAS POPULAÇÕES DE INTERESSE DO ACNUR. ACNUR. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>> Acesso em 1 nov. 2017

10 PERGUNTAS PARA ENTENDER O CONFLITO ENTRE ISRAELENSES E PALESTINOS. BBC. 2014. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/08/140730_gaza_entenda_gf_lk>. Acesso em 2 nov. 2017

QUEM SOMOS E HISTÓRICO. Cáritas Brasileira. Disponível em: <<http://caritas.org.br/quem-somos-e-historico>>. Acesso em 30 out. 2017

CENTRO DE ACOLHIDA A REFUGIADOS. Cáritas Brasileira. Disponível em: <<http://caritas.org.br/programas-caritas/refugiados>>. Acesso em 30 out. 2017

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, RELATÓRIO REFÚGIO EM NÚMEROS.

CONARE. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>

Acesso em 20 jun. 2017

BRASIL TEM 26 MIL PEDIDOS DE REFÚGIO E SÓ 13 PESSOAS PARA ANALISÁ-

LOS. Consultor Jurídico. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-14/brasil-26-mil-pedidos-refugio-13-pessoas-analisa-los>>. Acesso em 5 nov. 2017

HOSPITAIS INVESTEM EM ATENDIMENTO PARA ESTRANGEIROS. Estadão.

Disponível em: <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,hospitais-investem-em-atendimento-para-estrangeiros,70002003789>> Acesso em 19 nov. 2017

CRISE NA VENEZUELA CHEGA AO BRASIL COM O DRAMA DOS REFUGIADOS.

G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/08/crise-na-venezuela-chega-ao-brasil-com-o-drama-dos-refugiados.html>> Acesso em 22 nov. 2017

LEI Nº 13.445. Palácio do Planalto de 24 de maio de 2017.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em 26 out. 2017

PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM MISSÃO DE PAZ NO HAITI CHEGA AO FIM. Portal

Brasil. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2017/09/participacao-brasileira-em-missao-de-paz-no-haiti-chega-ao-fim>> Acesso em 21 nov. 2017

ENTENDA AS DIFERENÇAS ENTRE REFÚGIO E ASILO. Ministério da Justiça e

Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>> Acesso em 2 nov. 2017

SECRETARIA DE SAÚDE. Prefeitura de São Paulo.

<<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/noticias/=217244>>

> Acesso em 19 set. 2017

EU TAKES ACTION AGAINST EASTERN STATES FOR REFUSING TO TAKE
REFUGEES. The Guardian Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/world/2017/jun/13/eu-takes-action-against-eastern-states-for-refusing-to-take-refugees>> Acesso em 19 nov. 2017

O QUE ESTÁ ACONTECENDO NA VENEZUELA? UOL.

<<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2017/08/09/o-que-esta-acontecendo-na-venezuela.htm>> Acesso em 18 out. 2017